CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS.

PROCESSO Nº 067/2013

PROJETO DE LEI N. 023 /13 DE 14 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE: OBRIGA CASAS LOTÉRICAS À DISPONIBILIZAR BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA OS CLIENTES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1° - Estabelece a obrigatoriedade de se disponibilizar à todos os usuários, inclusive as pessoas com deficiência locomotora, bem como aos usuários de aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas, a utilização de banheiro exclusivo para clientes nas Casas Lotéricas do Município.

§1° - As instalações devem ser específicas para homens e mulheres.

§2° - As Casas Lotéricas devem possuir sanitários especiais com porta de no mínimo noventa centímetros de largura, espaço adequado e outros equipamentos que permitam a sua utilização, de modo individual, por pessoas com deficiência locomotora, bem como pelos usuários de aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas.

Art. 2° - Estabelece a obrigatoriedade de se disponibilizar bebedouros com água potável nas dependências da Lotérica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

Art. 3º - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá o prazo de 180 dias para que sejam realizadas adequações estabelecidas nos artigos.

Art 4º– Após a regulamentação da Lei, as Casas Lotéricas que não estiverem dentro das normas estabelecidas serão multadas.

§1° - Ficará a cargo do PROCON MUNICIPAL estabelecer o valor da multa de acordo com o artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

§2° - A Fiscalização ficará a cargo do órgão responsável pela Emissão de Alvará e também da população.

Art. 5º - Em caso de reincidência o estabelecimento Lotérico terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Gabinete do Vereador, 14 de Junho de 2013.

João Maria Mario Cesar Balduino
Mario Cesar – (PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa dar mais conforto aos usuários das Casas Lotéricas, uma vez que os clientes reclamam que ficar muito tempo em uma fila para fazer pagamentos não é agradável, em períodos de pagamentos os clientes chegam passar mal por conta da demora.

Pior ainda quando a insatisfação da espera se transforma em desconforto, devido à vontade de satisfazer as necessidades fisiológicas do corpo, sem ter como. Muitas vezes por causa da sede ou da vontade de ir ao banheiro o cliente é obrigado a sair da Casa Lotérica e conseqüentemente acaba perdendo seu lugar na fila lhes causando grandes prejuízos.

É importante lembrar que hoje todas as empresas, sejam elas comerciais, industriais ou de prestação de serviços, são obrigadas a construir banheiros, ou não conseguem alvarás para o funcionamento, por esse motivo justifico a obrigatoriedade da colocação de banheiros e bebedouros nas Casas Lotéricas da capital. Portanto peço apoio dos nobres Pares pela aprovação desse Projeto.

Gabinete do Vereador, 14 de Junho de 2013.

João Maria Mario Cesar Balduino
Mario Cesar – (PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE SETEMBRO DE **2013.**
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: OBRIGA CASAS LOTÉRICAS À DISPONIBILIZAR BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA OS CLIENTES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade de se disponibilizar à todos os usuários, inclusive as pessoas com deficiência locomotora, bem como aos usuários de aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas, a utilização de banheiro exclusivo para clientes nas Casas Lotéricas do Municipio.

§1º - As instalações devem ser específicas para homens e mulheres.

§2º - As Casas Lotéricas devem possuir sanitários especiais com porta de no mínimo noventa centímetros de largura, espaço adequado e outros equipamentos que permitam a sua utilização, de modo individual, por pessoas com deficiência locomotora, bem como pelos usuários de aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas.

Art. 2º - Estabelece a obrigatoriedade de se disponibilizar bebedouros com água potável nas dependências da Lotérica.

Art. 3º - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá o prazo de 180 dias para que sejam realizadas adequações estabelecidas nos artigos.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS.

Art 4º– Após a regulamentação da Lei, as Casas Lotéricas que não estiverem dentro das normas estabelecidas serão multadas.

§1º - Ficará a cargo do PROCON MUNICIPAL estabelecer o valor da multa de acordo com o artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

§2º - A Fiscalização ficará a cargo do órgão responsável pela Emissão de Alvará e também da população.

Art. 5º - Em caso de reincidência o estabelecimento Lotérico terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS.

LEI N° 1.526, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: OBRIGA CASAS LOTÉRICAS À DISPONIBILIZAR BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA OS CLIENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7° do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1° - Estabelece a obrigatoriedade de se disponibilizar à todos os usuários, inclusive as pessoas com deficiência locomotora, bem como aos usuários de aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas, a utilização de banheiro exclusivo para clientes nas Casas Lotéricas do Município.

§1° - As instalações devem ser específicas para homens e mulheres.

§2° - As Casas Lotéricas devem possuir sanitários especiais com porta de no mínimo noventa centímetros de largura, espaço adequado e outros equipamentos que permitam a sua utilização, de modo individual, por pessoas com deficiência locomotora, bem como pelos usuários de aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas.

Art. 2° - Estabelece a obrigatoriedade de se disponibilizar bebedouros com água potável nas dependências da Lotérica.

Art. 3° - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá o prazo de 180 dias para que sejam realizadas adequações estabelecidas nos artigos.

Art 4°– Após a regulamentação da Lei, as Casas Lotéricas que não estiverem dentro das normas estabelecidas serão multadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 020

§1º - Ficará a cargo do PROCON MUNICIPAL estabelecer o valor da multa de acordo com o artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

§2º - A Fiscalização ficará a cargo do órgão responsável pela Emissão de Alvará e também da população.

Art. 5º - Em caso de reincidência o estabelecimento Lotérico terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

Ano XX **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 3559

BOA VISTA

segunda-feira
18 de Novembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Fls. 021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇOES E CONTRATOS

ERRATA

Referente ao EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0164/2007/SMSA, firmado pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA e a PESSOA FISICA VERÔNICA ANDRADE DE BRITO, nos autos do Processo Administrativo nº 116/2007/SMSA, cujo extrato foi publicado no DOM. nº 3543 de 23/10/2013.

Onde se lê: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 0164/2007/PGMU por 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2013, e reajustar o valor do contrato com base na variaçao do IGP-M, passando o montante mensal a RS 1.080,04 (hum mil e oitenta reais e quatro centavos).

Leia-se: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 0164/2007/PGMU por 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2013, e reajustar o valor do contrato com base na variaçao do IGP-M, passando o montante mensal a RS 1.121,59 (hum mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

Pregao Eletrônico nº 0086/2013 Registro de Preços
Processo 0151/2013-SMSA

Objeto: FORMAÇAO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A AQUISIÇAO DO CARTAO NACIONAL DE SAUDE.

Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2013 às 10h no sitio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 28/11/2013 às 10h30min (Horário de Brasilia) no sitio supracitado.

Inicio da Disputa: 28/11/2013 às 11h00min (Horário de Brasilia) no sitio supracitado.

O Edital encontra-se à disposiçao dos interessados, nos sitios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissao Permanente de Licitaçao, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palacio 09 de Julho – Anexo I – Sao Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentaçao de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Elton de Azevedo Salvador
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

Pregao Presencial nº 114/2013
Processo 0143/2013-SMEC

Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CONE REFLEXIVO E CORRENTE) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2013 às 08h na CPL/PREGAO.

Abertura das Propostas: 28/11/2013 às 14h30min (Horário Local) no local supracitado.

Inicio da Disputa: 28/11/2013 às 15h00 (Horario Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposiçao dos interessados, no sitio www.boavista.rr.gov.br e na Comissao Permanente de Licitaçao, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palacio 09 de Julho – Anexo I Sao Francisco – Boa Vista / RR, no horario de 8h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Elton de Azevedo Salvador
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 099/13 REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº. 0138/13 - SMEC

Objeto: Formaçao de sistema de registro de preços com vistas à contrataçao de empresa especializada na implantaçao de câmera de vigilância e cerca elétrica com instalaçao dos equipamentos componentes do sistema, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2013 às 10h no sitio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 28/11/2013 às 16h30min (Horário de Brasilia) no sitio supracitado.

Inicio da Disputa: 28/11/2013 às 17h00min (Horário de Brasilia) no sitio supracitado.

O Edital encontra-se à disposiçao dos interessados, nos sitios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissao Permanente de Licitaçao, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – Sao Francisco – Boa Vista / RR, no horario de 08h as 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentaçao de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇAO

PREGAO PRESENCIAL Nº 108/13 REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 0039/13 – SMST

O Municipio de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, designada pelo Decreto n.º 144/E-013-GPRE, comunica a quem interessar que após análise do pedido de impug-

transferidos para a Escola Estadual Penha Brasil, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, 926, bairro Aparecida, em virtude do número mínimo de eleitores.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2013.

Vera Nilce Alves Viegas
Vice-Presidente do CMDCA-BV

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

ERRATA DA RESOLUÇAO Nº. 016/2013.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e nas atribuiçoes conferidas pela Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acrescimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resoluçao nº. 333, de 04 de novembro de 2003 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

•Considerando a urgência que o assunto requer e levando em consideraçao a falta de quórum na Reuniao Ordinária, agendada oficialmente para o dia 19/08/2013, as 08: 00h na sala de reunioes do Conselho Municipal de saúde;
•Considerando o Parecer Nº. 011/2013 da Comissao Permanente de Acompanhamento da Gestao em Saúde do CMS/BV que analisou e aprovou a Prestaçao de Contas do 1º Quadrimestre 2013 com as devidas ressalvas.

RESOLVE:

Aprovar em "Ad Referendum" a Prestaçao de Contas do 1º Quadrimestre 2013, da Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas ressalvas:

Adequaçao no formato da Prestaçao de Contas constando: Programa, Açao, Unidade Orçamentaria, Tipo, Número e Status do Processo.
Quesejam identificados os responsáveis dentro das Açoes/Programas, Técnicos, Médicos e Gestores, bem como contatos dos mesmos.
Seja demonstrado pelo menos um indicador da qualidade do serviço.

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2013.

Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA

HOMOLOGAÇAO

Homologo a Errata da Resoluçao Nº. 016/2013 que APROVAem "AD REFERENDUM" a Prestaçao de Contas do 1º Quadrimestre 2013, da Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas ressalvas.

Homologo a presente Resoluçao, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.518, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI" A SEMANA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuiçoes legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituida no municipio de Boa vista a semana do autismo que sera realizada no periodo de 1º a 07 de abril de cada ano.

Art. 2º - A semana a ser comemorada anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do municipio de Boa Vista.

Paragrafo Único – Caberá ao Municipio criar atividades e açoes alusivas a referente semana, que envolvam tanto o Município quanto a sociedade.

Art. 3º - O poder executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicaçao.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.525, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPOE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇAO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO, ESPECIALIDADE DO MEDICO, DIAS E HORARIOS DE ATENDIMENTO, NOS LUGARES EM POSTOS DE SAUDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES BASICAS DE SAUDE, PRONTO-SOCORRO E HOSPITAIS DA REDE PUBLICA E PRIVADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuiçoes legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica obrigatória, em todos os hospitais, prontos-socorros, Postos Médicos, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Basicas de Saúde sediadas no municipio, sejam eles da rede pública ou nao, a fixaçao de quadro informativo sobre todos os médicos que naquela respectiva unidade trabalhem.

Art.2º- Devem conter no quadro informativo, obrigatoriamente, as seguintes informaçoes de cada um dos médicos: I – Nome completo; II – Número de registro no orgao profissional; III – Especialidade; IV – Dias e horarios dos plantoes.

Art. 3º A fixaçao do quadro sera na sala de espera principal, em local visivel e de facil acesso.

Art. 4º - O Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no que tange aos aspectos procedimentais e de formalizaçao.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrario.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.526, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPOE SOBRE: OBRIGA CASAS LOTERICAS A DISPONIBILIZAR BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA OS CLIENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuiçoes legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Estabelece a obrigatoriedade de se disponibilizar à todos os usuários, inclusive as pessoas com deficiência locomotora, bem como aos usuarios de aparelhos ortopedicos e cadeiras de rodas, a utilizaçao de banheiro exclusivo para clientes nas Casas Lotéricas do Municipio.

§1° - As instalaçoes devem ser especificas para homens e mulheres.

§2° - As Casas Lotéricas devem possuir sanitários especiais com porta de no minimo noventa centimetros de largura, espaço adequado e outros equipamentos que permitam a sua utilizaçao, de modo individual, por pessoas com deficiência locomotora, bem como pelos usuarios de aparelhos ortopedicos e cadeiras de rodas.

Art. 2° - Estabelece a obrigatoriedade de se disponibilizar bebedouros com água potável nas dependências da Loterica.

Art. 3° - Na regulamentaçao desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá o prazo de 180 dias para que sejam realizadas adequaçoes estabelecidas nos artigos.

Art 4°– Após a regulamentaçao da Lei, as Casas Lotéricas que nao estiverem dentro das normas estabelecidas serao multadas.

§1° - Ficará a cargo do PROCON MUNICIPAL estabelecer o valor da multa de acordo com o artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

§2° - A Fiscalizaçao ficará a cargo do órgao responsável pela Emissao de Alvara e também da populaçao.

Art. 5° - Em caso de reincidência o estabelecimento Lotérico terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.527, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI O PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA" NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuiçoes legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica instituida o "PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA" no municipio de Boa Vista.

Parágrafo Único: O objetivo desse programa é desenvolver projetos no sentido de conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa. Além de proporcionar inovaçoes nos trabalhos já realizados no municipio de Boa Vista.

Art. 2° - As atividades e inovaçoes a serem desenvolvidas no "PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA" terao:

I. Visitaçoes voltadas aos aterros sanitários;
II. Distribuiçoes de sacolas educativas para câmbio de veiculo.

III. Distribuiçao de Folhetos Educativos.

IV. Programaçoes para limpeza e conservaçao de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades.

Parágrafo Único: As açoes serao desenvolvidas por bairro ou regiao, incentivando os mecanismos de educaçao ambiental e de coleta de lixo;

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a manter ou celebrar novas parcerias, intercâmbios e convênios com Organizaçoes Nao-Governamentais, cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposiçoes legais.

Art. 4° - "O PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA", determinará a instalaçao de cestas de lixo em todos os pontos de ônibus e nas principais Avenidas do municipio de Boa Vista.

§ 1°- A instalaçao e manutençao das cestas de lixo serao patrocinadas por empresas privadas mediante exploraçao de anúncios de propaganda e essas colocarao suas publicidades nas referidas cestas.

§ 2°- Será dada preferência as empresas localizadas próximas aos pontos de ônibus.

Art. 5°- As cestas de lixo devem seguir um padrao único pré-determinado e de boa qualidade.

§ 1° - A unidade do Municipio responsavel pela fiscalizaçao da implantaçao das cestas de lixo estabelecera os locais adequados e o número de lixeiras por Avenidas.

§ 2° - As lixeiras deverao ter a dimensao minima de 0,70m (setenta centimetros) de comprimento por 0,70 (setenta centimetros) de largura, a serem colocadas pelo menos a 1,30 (um metro e trinta centimetros) do chao, e 2 (dois) metros das vias de circulaçao de veículos.

§ 3° - Tais cestas de lixo serao devidamente ensacadas, pronto para recolhimento por parte de veiculo coletor (caminhao de lixo).

Art. 6° - Fica o Executivo responsavel pela colocaçao das "cestas de lixo" suspensas a cada 3000 (três mil) metros de passeio publico nas principais Avenidas de Boa Vista.

Art. 7° - As cestas de lixo mencionadas no Art. 4° § 1°, e também no Art. 6° desta Lei colocarao as referidas cestas suspensas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros das esquinas da cidade de Boa Vista.

Art. 8° - O "PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA", também determinará o uso obrigatório de mascaras higiênicas faciais protetoras da respiraçao para os trabalhadores encarregados da coleta e do tratamento de lixo, empregados das empresas concessionárias responsaveis por esse serviço, no âmbito do municipio de Boa Vista.

Parágrafo Único: As empresas responsáveis pelo serviço da coleta e do tratamento de lixo sao responsaveis pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, cabendo a elas o fornecimento das mascaras higiênicas faciais.

Art. 9 °- As despesas decorrentes da aplicaçao desta Lei correrao por conta das verbas orçamentarias proprias, suplementadas se necessario.

Art. 10 °- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicaçao.

Art. 11 °- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.528, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "SAUDE É NOSSA PRAÇA", A SER IMPLEMENTADO MENSALMENTE E DE FORMA ITINERANTE, EM UMA PRAÇA/OU OUTRO ESPAÇO PUBLICO DE BOA VISTA; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuiçoes legais faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1° - CRIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA O PROGRAMA: "SAUDE É NOSSA PRAÇA", a ser implementado mensalmente e de forma itinerante, em uma Praça/ou outro espaço público de Boa Vista.

§ 1° – O Programa "SAUDE É NOSSA PRAÇA" será disponibilizado de forma gratuita à populaçao com realizaçoes de diversas açoes, como aferiçao de pressao, medicao da taxa da glicose, saúde bucal, prevençao contra dengue, saude do trabalhador; além de atividades fisicas contra o sedentarismo (com a participaçao de fisioterapeutas e professores de Educaçao Fisica); atendimentos médicos/Clinicos Gerais/e Odontológicos; distribuiçao de preservativos e informaçoes sobre DST; além de Palestras com profissionais

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS.

Ofício n.º 221/2013/SAL/CMBV **Boa Vista, 21 de novembro de 2013.**

A Sua Senhoria o Senhor,
Edimir Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Errata das Leis n.ºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529 para republicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos Errata das Leis n.ºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529, de 08 de novembro 2013, de autoria do Poder Legislativo, para que sejam tomadas as devidas providências, com relação à sua republicação.

Outrossim, envio a referida Errata, para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 21/11/13
Recebido

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS.

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3559, do dia 18 de novembro de 2013 (fls. 013, 014, 014, 015 e 016), foram publicadas as Leis nºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529 de 08 de novembro de 2013.

Onde se lê: Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2012.

Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2012.

Leia-se: **Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2013.**

Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2013.

Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2013.

Boa Vista, 21 de novembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

Ano XX **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 3566

BOA VISTA

quarta-feira
27 de Novembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 198/E DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 11 de j[illegible] de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica validado o uso da assinatura digital da senhora Delizarda Sampaio da Silva, Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal - GPDP/SMAG-GP, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, nos Avisos de Férias, de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º A aposição da assinatura digital nos termos do artigo anterior deste Decreto, substitui para todos os efeitos legais, carimbos ou outros sinais identificadores da Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal-GPDP/SMAG-GP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 18 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 199/E, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 917, de 27 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas, como representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, junto ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, no período de maio de 2013 a maio de 2015, conforme abaixo.

Membro Titular: Valdete Prestes Pimentel
Membro Suplente: Lindalva Sales de Souza

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 20 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 200/E, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 917, de 27 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas, como representantes do Gabinete da Prefeita, junto ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, no período de novembro de 2013 a novembro de 2015.

Membro Titular: Doranilze Pereira Carlos
Membro Suplente: Dionísia Pinheiro Pereira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 20 de novembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 204/E, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

DO ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXXIII, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, NO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, "o", da Lei orgânica do Município de Boa Vista, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Administração Pública Municipal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do §3º, no art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, as disposições deste Decreto e as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou median-

ao CMAS:

I - plano de ação do corrente ano; e

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido, recurso financeiro utilizado,finalidades estatutárias, objetivos, infraestrutura e recursos humanos envolvidos em cada serviço, projeto, programa ou beneficio socioassistencial executado." (NR)

b) Que a Comissão Temática Permanente de Norma de Assistência Social – CTPNAS do CMAS/BV, competentes realizem fiscalizações para avaliar a efetividade das ações previstas na entidade.

É o PARECER.

ARLINDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Relatora

05 – Decisão da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular- LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Conselheira Titular - ROSE SOUZA E SILVA

06 - Decisão do Colegiado

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2013, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

SMEC – ARLINDA DE OLIVEIRA PEREIRA
SEMGES – VALDETE CAVALCANTE CONCEIÇÃO
SMST – ANA MARTA GOMES MENDES
PC - VENINA MARIA RODRIGUES THURY
CRP - MARISETE CAMPPOS AIRES DO NASCIMENTO
SITRAM – MARIA DO LIVRAMENTO MOREIRA DE JESUS
AGMAL – ROSE SOUZA E SILVA
CRESS – LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS
ESTER – ISRAEL PATRICIO GOMES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3559, do dia 18 de novembro de 2013 (fls. 013, 014, 014, 015 e 016), foram publicadas as Leis nºs 1.518, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528 e 1.529 de 08 de novembro de 2013.

Onde se lê: Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2012.
Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2012.

Leia-se: Lei Nº 1.518 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.525 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.526 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.527 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.528 de 08 de novembro de 2013.
Lei Nº 1.529 de 08 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.518, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI" A SEMANA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída no município de Boa vista a semana do autismo que será realizada no período de 1º a 07 de abril de cada ano.

Art. 2º - A semana a ser comemorada anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Caberá ao Município criar atividades e ações alusivas a referente semana, que envolvam tanto o Município quanto a sociedade.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.525, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO, ESPECIALIDADE DO MÉDICO, DIAS E HORARIOS DE ATENDIMENTO, NOS LUGARES EM POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO-SOCORRO E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica obrigatória, em todos os hospitais, prontos-socorros, Postos Médicos, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde sediadas no município, sejam eles da rede pública ou não, a fixação de quadro informativo sobre todos os médicos que naquela respectiva unidade trabalhem.

Art.2º- Devem conter no quadro informativo, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos: I – Nome completo; II – Número de registro no órgão profissional; III – Especialidade; IV – Dias e horários dos plantões.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no que tange aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.526, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: OBRIGA CASAS LOTÉRICAS À DISPONIBILIZAR BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA OS CLIENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade de se disponibilizar à todos os usuários, inclusive as pessoas com deficiência locomotora, bem como aos usuários de aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas, a utilização de banheiro exclusivo para clientes nas Casas Lotéricas do Município.

§1º - As instalações devem ser específicas para homens e mulheres.

§2º - As Casas Lotéricas devem possuir sanitários especiais com porta de no mínimo noventa centímetros de largura, espaço adequado e outros equipamentos que permitam a sua utilização, de modo individual, por pessoas com deficiência locomotora, bem como pelos usuários de aparelhos ortopédicos e cadeiras de rodas.

Art. 2º - Estabelece a obrigatoriedade de se disponibilizar bebedouros com água potável nas dependências da Lotérica.

Art. 3º - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá o prazo de 180 dias para que sejam realizadas adequações estabelecidas nos artigos.

Art 4º– Após a regulamentação da Lei, as Casas Lotéricas que não estiverem dentro das normas estabelecidas serão multadas.

§1º - Ficará a cargo do PROCON MUNICIPAL estabelecer o valor da multa de acordo com o artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

§2º - A Fiscalização ficará a cargo do órgão responsável pela Emissão de Alvará e também da população.

Art. 5º - Em caso de reincidência o estabelecimento Lotérico terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.527, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.
"INSTITUI O PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA" NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída o "PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA" no município de Boa Vista.

Parágrafo Único: O objetivo desse programa é desenvolver projetos no sentido de conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa. Além de proporcionar inovações nos trabalhos já realizados no município de Boa Vista.

Art. 2º - As atividades e inovações a serem desenvolvidas no "PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA" terão:

I. Visitações voltadas aos aterros sanitários;

II. Distribuições de sacolas educativas para câmbio de veículo.

III. Distribuição de Folhetos Educativos.

IV. Programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades.

Parágrafo Único: As ações serão desenvolvidas por bairro ou região, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta de lixo;

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a manter ou celebrar novas parcerias, intercâmbios e convênios com Organizações Não-Governamentais, cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposições legais.

Art. 4º - "O PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMP, determinará a instalação de cestas de lixo em todos os pontos de ônibus e nas principais Avenidas do município de Boa Vista.

§ 1º- A instalação e manutenção das cestas de lixo serão patrocinadas por empresas privadas mediante exploração de anúncios de propaganda e essas colocarão suas publicidades nas referidas cestas.

§ 2º- Será dada preferência as empresas localizadas próximas aos pontos de ônibus.

Art. 5º- As cestas de lixo devem seguir um padrão único pré-determinado e de boa qualidade.

§ 1º - A unidade do Município responsável pela fiscalização da implantação das cestas de lixo estabelecerá os locais adequados e o número de lixeiras por Avenidas.

§ 2º - As lixeiras deverão ter a dimensão mínima de 0,70m (setenta centímetros) de comprimento por 0,70 (setenta centímetros) de largura, a serem colocadas pelo menos a 1,30 (um metro e trinta centímetros) do chão, e 2 (dois) metros das vias de circulação de veículos.

§ 3º - Tais cestas de lixo serão devidamente ensacadas, pronto para recolhimento por parte de veículo coletor (caminhão de lixo).

Art. 6º - Fica o Executivo responsável pela colocação das "cestas de lixo" suspensas a cada 3000 (três mil) metros de passeio publico nas principais Avenidas de Boa Vista.

Art. 7º - As cestas de lixo mencionadas no Art. 4º § 1º, e também no Art. 6º desta Lei colocarão as referidas cestas suspensas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros das esquinas da cidade de Boa Vista.

Art. 8º - O "PROGRAMA BOA VISTA MAIS LIMPA", também determinará o uso obrigatório de máscaras higiênicas faciais protetoras da respiração para os trabalhadores encarregados da coleta e do tratamento de lixo, empregados das empresas concessionárias responsáveis por esse serviço, no âmbito do município de Boa Vista.

Parágrafo Único: As empresas responsáveis pelo serviço da coleta e do tratamento de lixo são responsáveis pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, cabendo a elas o fornecimento das máscaras higiênicas faciais.

Art. 9 º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.